



Código de Ética

São Pedro Capital Investimentos LTDA.

Data de Atualização:
31 de agosto de 2020

Próxima Revisão e Atualização:
30 de abril de 2022



Índice

1.1.1	Sumário.....	3
1.1.2	Aplicabilidade do Código.....	3
1.1.3	Ambiente Regulatório	3
1.1.4	Termo de Adesão	4
1.2	Considerações Gerais.....	4
1.3	Atributos Éticos	4
1.4	Ética na São Pedro Capital.....	5
1.5	Cumprimento de leis, normas e regulamentos	5
1.6	Padrões de Conduta	5
1.6.1.	Clientes.....	5
1.6.2	Colaboradores.....	6
1.7	Gestão do Código	8
1.8	Relação com meios de comunicação.....	9
1.9	Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Código.....	10
1.10	Acompanhamento das políticas descritas neste Código.....	10
1.11	Sanções – “Enforcement”	11
1.12	Políticas de Confidencialidade	11
1.12.1	Sigilo.....	11
1.13	Conflito de Interesses	13
1.13.1	Definição e objetivo	13
1.14	Política de Anticorrupção.....	14
	Abrangência das Normas de Anticorrupção	14
	Definição	14
1.15	Normas de Conduta.....	15
1.16	Vantagens, benefícios e presentes	16
1.17	Soft Dollar	16
	ANEXO I - Termo de Adesão	18
	ANEXO II - Principais Normativos Aplicáveis à Atividade.....	20



1.1.1 Sumário

Este Código de Ética (“Código”) tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária ou empregatícia, incluindo sócios, diretores, gerentes e estagiários (“Colaboradores”) e, conforme aplicável, demais pessoas que tenham relacionamento comercial, profissional, contratual ou de confiança com a São Pedro Capital Investimentos Ltda. (“São Pedro Capital”).

A São Pedro Capital atuará com boa-fé, transparência, diligência, lealdade, respeito às leis e normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Assim sendo, este Código reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da São Pedro Capital no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos elevados. Este documento reflete a identidade cultural e os compromissos que a São Pedro Capital assume nos mercados em que atua.

A São Pedro Capital e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

Este Código de Ética da São Pedro Capital foi aprovado em 15 de agosto de 2020 e a partir desse momento entrou em vigência para todos os seus Colaboradores, sem prejuízo de posteriores atualizações.

1.1.2 Aplicabilidade do Código

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores, especialmente, mas não limitadamente, àqueles que, por meio de suas funções na São Pedro Capital, poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

1.1.3 Ambiente Regulatório

Este Código é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o Termo de Adesão constante do [Anexo I](#) a este Código, estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem assegurar entendimento das leis e normas aplicáveis à São Pedro Capital (estando as principais transcritas no [ANEXO II](#) deste Código), bem como do completo conteúdo deste Código.



1.1.4 Termo de Adesão

Todo Colaborador, ao receber este Código, firmará um Termo de Adesão ([Anexo I](#)). Por esse documento, o Colaborador confirma: (i) sua reputação é ilibada; e (ii) seu conhecimento e concordância com os termos deste Código e princípios aqui contidos.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste documento ou das demais normas aplicáveis às atividades da São Pedro Capital, deverá ser levado para apreciação do Diretor de Compliance e Risco, acordo com os procedimentos aqui estabelecidos. É dever de todo Colaborador informar ao Diretor de Compliance e Risco sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da São Pedro Capital, bem como zelar pela reputação da empresa.

Adicionalmente, sempre que houver alteração relevante no presente Código ou nas demais política e manuais da São Pedro Capital, o Diretor de Compliance e Risco poderá exigir que os Colaboradores assinem novos Termos de Adesão, reforçando seu conhecimento e concordância com as disposições deste Manual, mantendo registro das novas versões do Código e dos respectivos Termos de Adesão assinados pelos Colaboradores, se for o caso.

1.2 Considerações Gerais

Os sócios da São Pedro Capital objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados. A São Pedro Capital pratica suas atividades baseada na adoção de condutas idôneas e socialmente responsáveis, que promovem a continuidade do negócio e que sejam adequadas aos princípios éticos.

Para cumprir sua missão como gestora de recursos, a São Pedro Capital mantém relacionamento com seus grupos de interesse (sócios e investidores, Colaboradores, clientes e demais integrantes do mercado financeiro e de capitais) baseado em princípios, conceitos e valores que fortalecem sua identidade corporativa.

1.3 Atributos Éticos

Transparência:

Atuar com boa fé e de maneira confiável, acessível, clara, transparente, honesta e imparcial.

Reciprocidade:

Respeito à dignidade do outro com quem a empresa se relaciona, em um ambiente de reconhecimento mútuo das obrigações e dos direitos das partes envolvidas, especialmente em relação ao dever de confidencialidade.

Lealdade:

Exercer suas atividades respeitando o dever de lealdade aos clientes, sempre atuando com a diligência necessária para atingir os objetivos deste.



Comprometimento:

Dever dos Colaboradores de cumprir com as suas responsabilidades para o alcance dos objetivos da missão da organização. Implica realizar, com cuidado e dedicação, os trabalhos e deveres que lhe são propostos na empresa.

1.4 Ética na São Pedro Capital

A São Pedro Capital entende Ética como o conjunto dos princípios que orientam as ações de seus Colaboradores, permitindo a coerência entre suas declarações, tomada de decisões e o relacionamento com os grupos de interesse, motivando o cumprimento dos objetivos corporativos, assim como o atendimento dos interesses dos clientes. Este Código tem por objetivo sintetizar tais princípios para que os públicos de relacionamento conheçam nossas diretrizes de atuação, tendo em vista que estas impactarão nas relações entre as partes.

1.5 Cumprimento de leis, normas e regulamentos

A São Pedro Capital:

- cumpre as leis, normas e regulamentos vigentes no Brasil;
- mantém políticas e práticas institucionais de prevenção e combate a toda forma de corrupção (suborno, tráfico de influência, favorecimentos indevidos etc.) lavagem de dinheiro, fraudes e demais atos ilícitos ou criminosos; e
- segue as diretrizes éticas e de autorregulação da ANBIMA.

1.6 Padrões de Conduta

1.6.1. Clientes

A São Pedro Capital conta com práticas de boa governança que visam ao desenvolvimento dos melhores processos de administração, orientados tanto para a geração de valor dos investimentos quanto para a integridade ética empresarial.

Imparcialidade

A São Pedro Capital exige que haja uma relação respeitosa e justa com os clientes, com base no reconhecimento dos seus direitos e necessidades, havendo um tratamento imparcial. Assim, todo cliente receberá o mesmo tratamento, independentemente do valor de seu investimento ou do número de quotas representantes, garantindo o exercício de seus direitos para apresentar dúvidas, solicitações ou posicionamentos.



Gestão da informação

Os Colaboradores da São Pedro Capital devem prestar um serviço de forma honesta e transparente, não sendo admitidas a transmissão de informações enganosas nas cláusulas dos contratos e nas comunicações corporativas.

Confidencialidade

A São Pedro Capital exige que os seus Colaboradores mantenham sigilo sobre as informações de seus clientes, exceto se houver consentimento do cliente ou de acordo com obrigação legal ou determinação judicial.

Prestação de serviço

Os Colaboradores da São Pedro Capital comprometem-se a (i) buscar atender aos objetivos de investimentos de seus clientes, criando um padrão de qualidade para tal serviço; e (ii) evitar atos ou omissões que possam ferir com a relação fiduciária mantida com seus clientes.

1.6.2 Colaboradores

A São Pedro Capital promove um clima organizacional baseado no respeito e oferece a seus trabalhadores um ambiente no qual os riscos que ameaçam sua segurança e saúde estejam devidamente administrados e sejam conhecidos por cada um dos Colaboradores. Além disso, promove o equilíbrio entre as responsabilidades profissionais e a vida pessoal de seus Colaboradores.

Quaisquer manifestações de violência, de assédio físico, sexual, psicológico, moral ou de qualquer outra natureza não serão aceitas no ambiente de trabalho, assim como também não será tolerado abuso de autoridade no trabalho ou outra conduta que gere um clima de intimidação ou ofensa para os direitos pessoais de seus Colaboradores.

Proteção da informação

Na São Pedro Capital, respeita-se, mantém-se e protege-se adequadamente a privacidade dos Colaboradores, assim como os dados pessoais necessários ao cumprimento da lei. Da mesma forma, os Colaboradores se responsabilizam por não divulgar informações estratégicas ou confidenciais a que tenham acesso em função de seus cargos.

Intolerância a fraude

A São Pedro Capital não aceita qualquer tipo de fraude cometida por seus Colaboradores.

O Colaborador deve comunicar imediatamente o Diretor de Compliance e Risco, de forma fundamentada, qualquer transgressão ao presente Código cometida por ele ou outro colaborador, mostrando seu espírito de cooperação com a São Pedro Capital.



Uso de bens da organização

A São Pedro Capital disponibiliza aos seus Colaboradores os recursos e meios necessários para realizar as atividades de trabalho de acordo com cada função.

Os Colaboradores se comprometem a utilizar os bens, instalações e recursos da São Pedro Capital para cumprir com seu objetivo profissional, evitando a utilização direta ou indireta em benefício próprio ou de terceiros, ou que sirvam para propiciar ações que possam causar prejuízos à organização ou que coloque a reputação da São Pedro Capital em risco.

Esses compromissos contemplam também:

- Proteger e cuidar dos ativos dos quais a empresa dispõe ou a que tenha acesso;
- Proteger os sistemas de informática, extremando suas medidas de segurança;
- Seguir as orientações do consumo consciente ao não desperdiçar recursos disponibilizados.

Deveres dos Colaboradores

- i. Atuar com lealdade à São Pedro Capital e seus clientes, independentemente de seus interesses próprios ou de terceiros.
- ii. Abster-se de intervir ou influenciar na tomada de decisões que podem afetar a organização, as pessoas ou entidades com as quais exista conflito de interesse aos quais não tenham expressamente tomado ciência.
- iii. Deve levar ao conhecimento do Diretor de Compliance e Risco, por escrito, qualquer fato que não esteja em consonância com as diretrizes contidas neste Código, bem como qualquer outra situação de conflito de interesses enfrentados.

Práticas vedadas aos Colaboradores:

- i. Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras geridas pela São Pedro Capital, exceto nos casos expressamente permitidos na legislação em vigor;
- ii. Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- iii. Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- iv. Negligenciar, em qualquer circunstância, a prática de quaisquer atos que visem à defesa dos direitos e interesses do cliente.



1.7 Gestão do Código

O Código de Ética será revisado e atualizado periodicamente, no mínimo anualmente ou sempre que houver necessidade, segundo avaliação do Diretor de Compliance e Risco ou dos administradores da São Pedro Capital, sendo que eventuais falhas ou deficiências encontradas em tal revisão serão objeto do relatório anual de compliance.

Obrigatoriedade

Todos os Colaboradores e sócios da São Pedro Capital comprometem-se a cumprir com o Código de Ética. Portanto, esse documento se aplica a todos os Colaboradores, independentemente do nível hierárquico, localização ou cargo.

Coordenação

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Código de Ética será uma atribuição do Diretor de Compliance e Risco da São Pedro Capital.

São obrigações do Diretor de Compliance e Risco:

- Acompanhar as políticas descritas neste Código;
- Apreciar pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis à atividade da São Pedro Capital e, conforme o caso, levar para apreciação dos demais administradores da São Pedro Capital.
- Atender prontamente todos os Colaboradores da São Pedro Capital.
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Código.
- Definir, em conjunto com os demais administradores da São Pedro Capital, os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da São Pedro Capital, constantes deste documento ou de outros que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da São Pedro Capital.
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.



- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio de assessores profissionais.
- Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da São Pedro Capital, como também dos Colaboradores envolvidos.
- Definir e aplicar, em conjunto com os demais administradores da São Pedro Capital, eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- Investimentos pessoais;
- Transações financeiras com clientes fora do âmbito da São Pedro Capital;
- Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
- Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
- Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
- Participações em alguma atividade política.

1.8 Relação com meios de comunicação

A São Pedro Capital vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos.

Os representantes da São Pedro Capital perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios administradores.

Os demais Colaboradores, portanto, somente poderão dar informações a terceiros em geral, incluindo repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco.



1.9 Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Código

Este Código possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da São Pedro Capital, mas seria impossível detalhar todos os possíveis problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de *compliance* e princípios que orientam as ações da São Pedro Capital.

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Código, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance e Risco, para obtenção de orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da São Pedro Capital, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da São Pedro Capital e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Código e das demais política e manuais adotados pela São Pedro Capital, incluindo, sem limitação, Política de Controles Internos, Política de Gestão de Risco, Política de Investimentos Pessoais e Política de Rateio e Divisão de Ordens, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance e Risco, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Código e das demais normas aplicáveis às atividades da São Pedro Capital, deve ser dirigida ao Diretor de Compliance e Risco, exclusivamente por meio do e-mail lgomes@saopedrocapital.com.

1.10 Acompanhamento das políticas descritas neste Código

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código, o Diretor de Compliance e Risco poderá utilizar os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico disponíveis para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede poderá ser acessado pelo Diretor de Compliance e Risco ou a pedido dos administradores da São Pedro Capital, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador poderão ser acessados caso o Diretor de Compliance e Risco ou os administradores da São Pedro Capital julguem necessário. A confidencialidade dessas informações deve ser respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

O Diretor de Compliance e Risco ou os administradores da São Pedro Capital poderão utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Código.

A São Pedro Capital poderá realizar inspeções, por determinação do Diretor de Compliance e Risco, por meio de sistemas de monitoramento eletrônico e/ou telefônico, independentemente da ocorrência de



descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, inclusive aquelas estabelecidas neste Código ou aplicáveis às atividades da São Pedro Capital.

Da mesma forma, as mensagens de correio eletrônico de Colaboradores poderão ser interceptadas e abertas para ter a regularidade de seu conteúdo verificada, computadores poderão ser auditados e conversas telefônicas poderão ser gravadas e escutadas sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela São Pedro Capital.

Nesse sentido, sempre que entender necessário, a equipe de Compliance, sob supervisão do Diretor de Compliance e Risco, poderá realizar um monitoramento sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente, para que sejam verificados arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, bem como ligações telefônicas, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual e, quando for o caso, propor a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes, monitorando as respectivas correções.

As supervisões descritas acima poderão ocorrer de maneira periódica ou em qualquer momento que os administradores da São Pedro Capital ou o Diretor de Compliance e Risco julgarem oportuno e necessário.

1.11 Sanções – “Enforcement”

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código é de responsabilidade dos administradores da São Pedro Capital, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da São Pedro Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A São Pedro Capital não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações fora do exercício de suas funções. Caso a São Pedro Capital venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores (fora do ou no exercício de suas funções), a São Pedro Capital poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com este Código, deverá reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de Compliance e Risco. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

1.12 Políticas de Confidencialidade

1.12.1 Sigilo

O Colaborador, imediatamente após o seu ingresso na São Pedro Capital, deverá firmar termo de confidencialidade, sendo que nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser



divulgada fora da São Pedro Capital. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no ANEXO II deste Código) e de *Compliance* da São Pedro Capital.

Qualquer informação sobre a São Pedro Capital, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela São Pedro Capital, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela São Pedro Capital, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da São Pedro Capital e a seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na São Pedro Capital, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo Diretor de Compliance e Risco.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na São Pedro Capital não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados pelas áreas de análise, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela São Pedro Capital, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente.

Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da São Pedro Capital, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

Ocorrendo a hipótese de o Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a São Pedro Capital, permitindo que a São Pedro Capital procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

A obrigação de notificar a São Pedro Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

As obrigações de confidencialidade fazem parte do Termo de Adesão às Políticas da São Pedro Capital a ser firmada por cada Colaborador.



1.13 Conflito de Interesses

1.13.1 Definição e objetivo

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da São Pedro Capital e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a São Pedro Capital tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”). O Conflito de Interesses se materializa quando o Colaborador recebe um benefício indevido em razão das suas funções.

Podem ser mencionadas como exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse as seguintes:

- realização pelos Colaboradores gestores de carteiras de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam (i) relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia ou (ii) investimentos pessoais em tal companhia (vide Política de Investimento Pessoal); e
- negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome da São Pedro Capital com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Também é entendido como interesse pessoal quando o conflito beneficiará uma pessoa com quem o indivíduo está vinculado. Portanto, nenhum Colaborador participará de contratos ou negociações nos quais exista algum conflito de interesses ou quando, na negociação, participem pessoas com até o quarto grau de parentesco, segundo grau por afinidade e primeiro grau civil.

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor de Compliance e Risco sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

As situações que possam, eventualmente, causar conflito entre os interesses do Colaborador e os da São Pedro Capital, bem como condutas que possam gerar questionamentos devem ser avaliadas cuidadosamente. Neste caso, o Colaborador deverá consultar diretamente o Diretor de Compliance e Risco. São condutas esperadas e compatíveis com os valores da São Pedro Capital:

- Levar ao conhecimento do Diretor de Compliance e Risco todas as situações que caracterizem potenciais conflitos de interesse, bem como declarar-se inapto para realização de quaisquer atividades que caracterizem ou possam caracterizar conflito de interesses;
- Denunciar tentativas de suborno, sabotagem ou atitudes antiéticas ou ilegais de que venha a tomar conhecimento ou ser vítima;
- Reconhecer os erros cometidos e comunicar, em tempo hábil, ao superior imediato ou ao Diretor de Compliance e Risco;



- Questionar as orientações contrárias aos princípios e valores deste Código; e
- Apresentar críticas construtivas e sugestões visando a aprimorar a qualidade do trabalho, bem como otimizar os resultados da São Pedro Capital.

1.14 Política de Anticorrupção

A São Pedro Capital está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a São Pedro Capital e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Abrangência das Normas de Anticorrupção

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:



- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

1.15 Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance e Risco.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.



1.16 Vantagens, benefícios e presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização do Diretor de Compliance e Risco nos seguintes casos:

- a) refeição, eventos, dentre outras situações que tenha alguma relação profissional com as atividades exercidas pelo Colaborador respectivo;
- b) material publicitário ou promocional (até um valor de R\$ 400,00) distribuídos no curso normal dos negócios; e
- c) qualquer presente ou benefício com valor inferior a R\$ 300,00 habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra ocasião semelhante, que não seja incomum.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização do Diretor de Compliance e Risco.

1.17 Soft Dollar

Em termos gerais, *soft dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à São Pedro Capital por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela São Pedro Capital, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Na São Pedro Capital para a prática de *soft dollar*, os seguintes princípios devem ser observados:

- Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- Divulgar de forma clara ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *soft dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no Artigo 16, inciso VI da Instrução CVM 558;
- Buscar o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de best execution estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos fornecedores com que tenha contratado *soft dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e



carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas junto ao Diretor de Compliance e Risco, Luciane Gomes, pelo e-mail lgomes@saopedrocapital.com.



ANEXO I - Termo de Adesão

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que as Políticas e Manuais da São Pedro Capital Investimentos Ltda. (“São Pedro Capital”), como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da São Pedro Capital, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela empresa.
2. Participei do processo de treinamento inicial da São Pedro Capital, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da São Pedro Capital e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.
3. Confirmando que recebi a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) da São Pedro Capital e comprometo-me, ainda, a informar imediatamente ao Diretor de Compliance qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco legal, operacional ou reputacional, incluindo, mas não se limitando, qualquer suspeita ou indício de crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou corrupção por parte de colaboradores, prestadores de serviços ou qualquer outra contraparte ligada à São Pedro Capital .
4. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso, nos termos estabelecidos no Código de Ética, estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na São Pedro Capital, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à São Pedro Capital, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
5. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na São Pedro Capital, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “Insider Trading”, Divulgação Privilegiada e “Front Running”, seja atuando em benefício próprio, da São Pedro Capital ou de terceiros.
6. Tenho ciência de que a São Pedro Capital poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela São Pedro Capital para minha atividade profissional.
7. Tenho ciência de que a São Pedro Capital poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails profissionais, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos no ambiente de trabalho.
8. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não os divulgar para outros Colaboradores da São Pedro Capital e/ou quaisquer terceiros.
9. Tenho ciência da Política De Investimentos Pessoais da São Pedro Capital e, ao firmar o presente Termos de Adesão, reconheço e concordo que a minha tomada de decisão em relação aos investimentos



peçoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita de acordo com as regras previstas na Política De Investimentos Pessoais da São Pedro Capital, não obstante, me comprometo a comunicar tempestivamente qualquer operação em desacordo com esta Política.

10. A partir desta data, a não observância deste Termo de Adesão poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a São Pedro Capital e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

11. Declaro ainda, para todos os fins, (a) não figurar no polo passivo de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral que seja relevante para meu patrimônio pessoal, ou que possa afetar meus negócios ou reputação profissional; (b) não figurar no polo passivo de qualquer processo onde tenha sido prolatada nos últimos 5 (cinco) anos condenação judicial, administrativa ou arbitral que seja relevante para o meu patrimônio pessoal, ou que tenha afetado meus negócios ou reputação profissional; (c) não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; (d) não ter sofrido condenação por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; (e) não estar impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa; (f) não estar incluído no cadastro de serviços de proteção ao crédito; (g) não estar incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado; (h) que não tem contra si títulos levados a protesto; (i) que, nos últimos 5 (cinco) anos, não ter sofrido punição em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; e (j) que, nos últimos 5 (cinco) anos, não ter sido acusado em processos administrativos pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

[COLABORADOR]



ANEXO II - Principais Normativos Aplicáveis à Atividade

1. **LEI Nº 6.385**, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME POSTERIORMENTE ALTERADA.
2. **INSTRUÇÃO CVM Nº 301**, DE 16 DE ABRIL DE 1999, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 463/08, 506/11, 523/12, 534/13 E 553/14.
3. **INSTRUÇÃO CVM Nº 555**, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 563/1, 564/15 E 572/15.
4. **INSTRUÇÃO CVM Nº 558**, DE 26 DE MARÇO DE 2015, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 593/17, 597/18 E 604/18.
5. **INSTRUÇÃO CVM Nº 578**, DE 30 DE AGOSTO DE 2016 COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº 589/17, 604/18 E 615/19

Data Base: Janeiro/2020